



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa LABORATORIO E CENTRO CLINICO, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **00.299.388/0001-73**, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albarnaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **LABORATORIO E CENTRO CLINICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.169.504/0001-68**, situada na Avenida Paranaíba, nº 539, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **contratação de empresa para prestação de serviços de Medicina do Trabalho**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º: 476908.000056/2020-42**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** – O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para prestação de serviços de Medicina do Trabalho**.

**1.2** – Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº **476908.000056/2020-42**, bem como seus anexos.

**1.3** – A CONTRATADA elaborará o PCMSO – Programa de Controle Médico De Saúde Ocupacional (NR-7) – e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9) – que trata a portaria nº 24 do Ministério do Trabalho e realizará os exames (ASOS e complementares), além de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para a empresa CONTRATANTE, conforme especificado nas cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** – Os serviços de ASOSs – Atestados de Saúde Ocupacional – inclui-se o exame médico admissional, demissional, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de função, e custarão o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, de acordo com a necessidade do CRA/GO e utilização, pagos mensalmente mediante prestação de contas juntamente com a nota fiscal.

**2.2** – Os exames complementares terão os seguintes valores, cada:

- a) Audiometria – R\$ 18,00 (dezoito reais)
- b) Acuidade Visual – R\$ 13,00 (treze reais)
- c) Eletrocardiograma (ECG) – R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
- d) Eletroencefalograma (EEG) – R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
- e) Glicemia em jejum – R\$ 8,00 (oito reais)
- f) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – R\$ 70,00 (setenta reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** – A **CONTRATADA** não custeará as medições químicas, inspeções na cadeira, nos vasos de pressão, avaliação das instalações elétricas e modificações no projeto de estrutura.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1** – O horário de atendimento dos serviços acima mencionados ficará a critério da CONTRATADA, desde que não venha trazer prejuízos ao CONTRATANTE.

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.  
Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

4.2 – O atendimento será feito mediante a apresentação da carteira de identificação do usuário ou autorização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O valor total dos serviços referente a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-9) e referente a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional NR-7) será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e serão pagos em parcela única, com faturamento para 15 dias, após a entrega dos PPRA e PCMSO, mediante atesto do gestor de contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Os recebimentos provenientes de consultas e exames terão vencimentos todo dia 05 de cada mês, em que serão efetuados via boleto bancário.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Autorização de Serviço, emitida pelo presidente, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - **Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

8.3 - **Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

### CLÁUSULA NONA

9.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços.

9.2 - Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

9.3 - A CONTRATADA somente efetuará o pagamento se atendido o disposto na cláusula 5ª do presente contrato sem nenhum ônus à CONTRATADA no caso de não cumprimento destes itens.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

10.2 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.  
Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


12.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

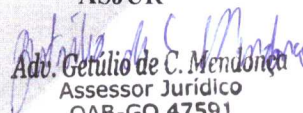
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

13.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

  
Adm. Samuel Albernaz  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS  
CONTRATANTE

ASJUR  
  
Adv. Getúlio de C. Mendonça  
Assessor Jurídico  
OAB-GO 47591

  
LABORATORIO E CENTRO CLINICO  
CONTRATADA

ALEXANDRE MONTEIRO PENA  
ADMINISTRADOR CRA/GO 15078  
(62) 3225-7648 | 98194-9012  
adm.climt@gmail.com



TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 059.094.517-31

2ª 

CPF: 027.590.521-76

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)